



Manifestações e composições do racismo no Brasil: perspectivas contextuais da discriminação e da violação de direitos fundamentais

Manifestations and compositions of racism: contextual perspectives of the definition and conception of rights in Brazil

Thifani Mariah da Rosa Lamaison¹

Tássia A. Gervasoni²

Resumo

Este artigo possui como objetivo abordar algumas manifestações e composições do racismo no Brasil, iniciando pelo racismo estrutural e institucional, mas, perpassando aspectos correlatos, também, ao racismo que se manifesta na linguagem e no humor, este último elemento vinculado ao chamado racismo recreativo. Do mesmo modo, pretende-se analisar dados e elementos que evidenciem de modo mais abrangente o contexto de discriminação racial, o que acarreta a violação de um conjunto de direitos fundamentais que se buscará destacar. Neste contexto, para desenvolver o trabalho conta-se com a utilização da metodologia de abordagem dedutiva, combinada com o método de procedimento monográfico e a técnica de pesquisa por documentação indireta. Ao final, pode-se concluir que, além do racismo inegável e manifesto, há uma série de manifestações racistas naturalizadas em práticas cotidianas que são igualmente discriminatórias e violatórias de direitos, as quais, portanto, também precisam ser enfrentadas com seriedade pelo ordenamento jurídico.

Palavras-chave: Racismo estrutural. Racismo institucional. Racismo recreativo. Racismo na linguagem. Direitos fundamentais.

Abstract

This article aims to analyze some manifestations and compositions of racism in Brazil, starting with structural and institutional racism, but also analyzing through

¹ Graduanda em Direito pela Faculdade Meridional (IMED) – Passo Fundo. Integrante do grupo de estudos e pesquisas em Direitos Fundamentais, Democracia e Desigualdade, vinculado ao CNPq. E-mail: thilamaison@gmail.com

² Doutora em Direito pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos, com período sanduíche na Universidad de Sevilla. Professora Permanente do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu - Mestrado na Faculdade Meridional - IMED. E-mail: tassia.gervasoni@imed.edu.br



related aspects to racism that manifests itself in language and humor, the latter element linked to the so-called recreational racism. Likewise, it is intended to analyze data and elements that show in a more comprehensive way the context of racial discrimination, which entails the violation of a set of fundamental rights that it will be seek to highlight. In this context, to develop the work, the deductive approach methodology it will be used, combined with the monographic procedure method and the indirect documentation search technique. In the end, it can be concluded that, in addition to undeniable and manifest racism, there are a series of racist manifestations naturalized in everyday practices that are equally discriminatory and violating rights, which, therefore, also need to be seriously addressed by the legal system.

Keywords: Structural racism. Institutional racism. Recreational racism. Racism in language. Fundamental rights.

1 INTRODUÇÃO

No Brasil, a desigualdade racial não afeta um grupo inferior da sociedade e sim a maior parcela. Os negros compõem 54% da população segundo os dados do IBGE³. Em face dessa realidade, é inconcebível a ideia de que essa parcela da população esteja em tamanha desvantagem social e de representatividade na sociedade.

Historicamente, o racismo está enraizado na cultura e nos costumes da sociedade, refletindo na chamada discriminação estrutural e fazendo com que os negros sofram diariamente com práticas discriminatórias. Em razão de a sociedade estar estruturada sobre práticas discriminatórias, o racismo também está presente nas instituições, fazendo com que nos mais diversos ambientes os negros sofram um tratamento desigual em relação aos não negros, além das próprias dificuldades de acesso e representatividade em inúmeros espaços.

Outrossim, o racismo também aparece oculto na linguagem cotidiana e em piadas, fazendo com que essas atitudes muitas vezes sejam minimizadas por aparecem em meio ao humor. Por ser uma sociedade traçada a partir de ações racistas e com a naturalização de hábitos, situações e falas, nota-se também como o racismo linguístico está presente no dia a dia das pessoas.

³ Este dado é mencionado em matéria do Jornal da USP, publicado no ano de 2020 (JORNAL DA USP, 2020).



Assim, diante deste contexto, o presente artigo pretende abordar algumas manifestações e composições do racismo no Brasil, iniciando pelo racismo estrutural e institucional, mas, perpassando aspectos correlatos, também, ao racismo que se manifesta na linguagem e no humor, este último elemento vinculado ao chamado racismo recreativo. Do mesmo modo, pretende-se analisar dados e elementos que evidenciem de modo mais abrangente o contexto de discriminação racial, o que acarreta a violação de um conjunto de direitos fundamentais que se buscará destacar.

Neste sentido, a metodologia aplicada compreende uma abordagem dedutiva, pois a análise parte de premissas mais amplas (conceitos teóricos acerca de manifestações de teor racista) em direção a premissas mais específicas (dados concretos que confirmem os pressupostos teóricos iniciais junto a elementos positivados na ordem jurídica nacional). Como método de procedimento, adota-se o monográfico, tendo em vista o caráter delimitado e não panorâmico com que se desenvolve a pesquisa. Por fim, a técnica de pesquisa se dará por documentação indireta, mediante pesquisa bibliográfica.

2 PERSPECTIVAS INTRODUTÓRIAS QUANTO AO RACISMO ESTRUTURAL E INSTITUCIONAL

Em primeira análise, para falar sobre o racismo no Brasil, é necessário fazer um debate estrutural. Dessa forma, deve-se voltar ao século XVI, período em que foi estabelecida a escravidão – a qual é marcada pela exploração da mão-de-obra de negros e negras, que foram trazidos do continente Africano e transformados em escravos pelos colonizadores do Brasil. Tal acontecimento fez com que os negros fossem tratados como mercadoria, sendo privados de dispor de direitos básicos.

Por seguinte, mesmo com a abolição da escravidão, ocorrida em 13 de maio de 1888 por meio a Lei Áurea, a “libertação” dos escravos das condições de trabalho desumano foi desenvolvendo-se de uma forma bem lenta e difícil, pois nenhum direito foi garantido aos negros, que foram lançados à própria sorte com uma liberdade desacompanhada de qualquer tipo de indenização, reparo ou amparo.



Mesmo após 300 anos de trabalho desumano, muitos permaneceram nas fazendas em que eram escravizados e em condições desagradáveis, já que o Estado não garantiu quaisquer terras para os recém-libertos plantarem e poderem subsidiar o seu próprio sustento. Aliás, pelo contrário, pois desde 1850, quando aprovada a Lei n. 601, conhecida como Lei de Terras, a desigualdade em relação ao acesso à terra se acentuava no Brasil, estimulando um sistema de privilégios que até hoje repercute sobre o problema da concentração de terras no país.

Nesse contexto, a psicanalista Neusa Santos Souza, autora de “Tornar-se negro”, de 1983, um dos primeiros trabalhos sobre a questão racial na psicologia, expõe que “a sociedade escravista, ao transformar o africano em escravo, definiu o negro como raça, demarcou o seu lugar, a maneira de tratar e ser tratado, os padrões de interação com o branco e instituiu o paralelismo entre cor negra e posição social inferior” (1983, p. 19).

Há relatos que apontam a escravidão no Brasil como “amena” em relação aos outros países escravistas, o que dificulta no entendimento de como o sistema escravocrata ainda tem grande impacto na forma a qual a sociedade é organizada. O “mito da democracia racial” que prevalece no Brasil parece conseguir se sustentar para além de sua desconstrução racional e, dessa forma, a ideia de harmonia racial sobrepõe-se aos dados e à própria realidade cotidiana. É como se aqui “o racismo fosse melhor, porque mais brando que os outros”, conforme assevera Schwarcz, cuja análise ainda aponta que “na música, nos esportes, no corpo da lei, somos um país que sem dúvida inclui, e não divide, a partir de critérios raciais” (2012, p. 172). Em flagrante contrapartida, contudo, os dados de acesso a direitos básicos e a oportunidades equânimes escancaram a falácia conveniente do dessa suposta igualdade.

Conseqüentemente, pode-se dizer que esse conjunto de práticas enraizadas na sociedade e no próprio Estado chama-se de racismo estrutural, elemento responsável pela persistência de ações discriminatórias contra os negros até os dias atuais. Como diz Silvio Almeida:

O racismo é uma decorrência da própria estrutura social, ou seja, do modo “normal” com que se constituem as relações políticas, econômicas, jurídicas



e até familiares, não sendo uma patologia social e nem um desarranjo institucional. O racismo é estrutural (2019, p.33).

Assim, o racismo estrutural é um conjunto de práticas discriminatórias, as quais são institucionais, históricas, culturais, que foram inseridas dentro de sociedade que privilegia algumas raças em relação a outras, ou seja, uma sociedade que foi estruturada com base no racismo, onde desde o princípio se favorecem pessoas brancas e desfavorecem os negros (ALMEIDA, 2019, p. 31-38, passim). Portanto, reconhecer que o racismo se constitui a partir da estrutura é amedrontador, mas necessário para que se possa combatê-lo.

Apesar do racismo estrutural ser uma discriminação de difícil percepção por ser formada por um conjunto de falas, hábitos e situações que já estão enraizadas no próprio ser humano, também há o chamado racismo institucional, que nasce do racismo estrutural, e que ocorre em instituições públicas e privadas, podendo acontecer de forma direta ou indireta.

O conceito de racismo institucional surgiu no Estados Unidos na década de 1960, através do Movimento Negro Norte-Americano, mas definido apenas em 1990 na Inglaterra, em resposta ao assassinato do jovem negro Stephen Lawrence por uma gangue branca. No relatório judicial do caso, foi argumentado que não somente os policiais agiram de forma discriminatória, mas a própria instituição policial que atuaram no caso (MORAES, 2013, p.11).

Do mesmo modo, é chamado de racismo sistêmico, sendo um modo de operacionalização do racismo patriarcal heteronormativo, sendo a forma organizacional, atingindo coletividades e priorizando os interesses da branquitude e negligenciando a necessidade dos negros (GELEDÉS, 2016, p. 17). De acordo com a obra de Silvo Almeida.

Assim, a principal tese dos que afirmam a existência de racismo institucional é que os conflitos raciais também são parte das instituições. Assim, a desigualdade racial é uma característica da sociedade não apenas por causa da ação isolada de grupos ou de indivíduos racistas, mas fundamentalmente porque as instituições são hegemônicas por determinados grupos raciais que utilizam mecanismos institucionais para impor seus interesses políticos e econômicos (ALMEIDA, 2019, p. 27).



Logo, o racismo institucional é, sobretudo, o tratamento diferenciado entre negros e brancos no interior de empresas, grupos, associações e instituições. É ofertar tratamento privilegiado a um em detrimento a outros. Almeida também destaca que a concepção institucional do racismo é tratar o poder como elemento central da relação racial e, com esse feito, o racismo é dominação. Com presteza, esse domínio se dá com estabelecimento de parâmetros discriminatórios baseado na raça, servindo, assim, para manter a hegemonia do grupo racial no poder (ALMEIDA, 2019, p. 27).

Historicamente, a população negra sempre teve menos acesso à educação em relação aos brancos, tanto por questões financeiras ou oportunidades, essa realidade vem tendo melhorias ao passar dos anos, devido às iniciativas que têm por objetivo dar mais oportunidades para essas pessoas, cita-se como exemplo as cotas raciais, que foram instituídas no ano de 2012, por meio da Lei nº. 12.711.

Há estudos que demonstram a diferença que essa legislação fez na inclusão de negros e pardos nas universidades, um dos exemplos é a Universidade Estadual do Rio de Janeiro, que teve pela primeira vez uma taxa de 50,3% dos estudantes que se declararam pretos ou pardos (IBGE, 2019). Esse percentual assevera o quão importante se fez a inclusão da legislação e como é necessário para que essa parcela da população que não consegue acessar bens e serviços por conta da exclusão social, tenha oportunidades ao acesso à educação.

Informativos como anos de estudo, reprovação, evasão, alfabetismo entre alunos têm sido divulgados nos últimos anos, o que mostra grande disparidade entre negros e não negros no acesso e permanência nos estudos.

Por mais que a educação no Brasil seja um direito fundamental, os jovens negros do país enfrentam diversos desafios. Segundo dados do censo do MEC, a proporção de jovens de 15 a 29 anos que não concluíram o ensino médio e não estudavam em 2019 era maior entre negros (55,4%) do que brancos (43,4), pretos e pardos também têm menos anos e estudos em relação aos brancos (OLIVEIRA, 2020).

Com base nos dados fornecidos pela pesquisa realizada pelo Todos Pela Educação, no ensino fundamental, a população negra tem acesso equivalente aos



brancos, entretanto, menos oportunidades em aprender. Já no ensino médio, existe uma desigualdade no acesso a aprendizagem, em 2018, apenas 63,7% dos jovens pretos e 65% dos pardos de 15 a 17 anos frequentavam o ensino médio, já em relação aos brancos a porcentagem era de 75,4% (TODOS PELA EDUCAÇÃO, 2019).

Segundo dados do Sistema de Indicadores Sociais (SIS) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE), no ano de 2018, 25,2% dos jovens brasileiros entre 18 e 24 anos estava cursando o ensino superior ou já haviam concluído, porém, considerando apenas as taxas de matrículas de jovens brancos, o percentual é de 36,1%, enquanto, dos jovens negros é 18,3% (IBGE, 2019).

Ainda que seja uma conquista quanto à inclusão de pessoas negras no sistema educacional, tem-se um caminho longo a ser percorrido para que todas essas pessoas tenham o mesmo acesso à educação.

No âmbito profissional, a disparidade em relação a oportunidades e remuneração entre negros e brancos também é estarrecedora. Numa pesquisa realizada pelo Instituto Ethos e IBGE, em 2010, entre as 500 maiores empresas, indica-se que, nos quadros funcionais e de chefias intermediárias, os negros ocupam, respectivamente, 31,1% e 25,6% dos cargos. Na gerência são 13,2% e na diretoria são 5,3%. A situação da mulher negra é ainda pior, visto que, apenas 9,3% dos cargos base e de 0,5% do topo (ETHOS, 2010).

Enfatiza-se que no Brasil a população predominante é composta por negros, conforme dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas mostra que 54% da população brasileira é negra (JORNAL DA USP, 2020), o que demonstra ainda mais o racismo presente nas instituições.

Em contrapartida, conforme os dados indicados no Atlas de Violência, verifica-se as elevadas taxas de homicídio em relação aos negros no ano de 2020. No que se refere às mulheres negras, a taxa de homicídio foi de 68% e entre o ano de 2008 e 2018 os homicídios de mulheres negras aumentaram 12,4%, enquanto, de mulheres não negras reduziram 11,7% (IPEA, 2020).



Com base no relatório disponibilizado pelo Sistema de Informação sobre Mortalidade, do Ministério da Saúde, para cada pessoa não negra assassinada em 2018, 2,7 negros foram mortos, representando 75,7% das vítimas (BOND, 2020).

De acordo com os dados fáticos citados, evidencia-se como negros e negras continuam sendo vítimas todos os dias, seja no âmbito profissional, acadêmico, nas ruas e em suas casas.

3 O RACISMO NA LINGUAGEM

Ao admitir que o racismo está na estrutura da criação da sociedade, precisa-se reconhecer que a língua é uma posição nessa estrutura. O que a maioria das pessoas não vê, principalmente a branquitude, é que há uma formação histórica que constrói a língua, essa formação é a do racismo (NASCIMENTO, 2019).

No livro “Racismo linguístico: os subterrâneos da linguagem e do racismo”, Gabriel Nascimento, o autor, faz uma observação falando que a língua em si não tem cor, mas ao ser politizada, as línguas passam a ter cor, gênero, etnia, orientação sexual e classe, porque passam a funcionar como lugares de desenhar projetos de poder (2019).

Diversas palavras muitas vezes são usadas sem que se saiba o verdadeiro contexto ou o significado que carregam para as pessoas negras. Há inúmeros termos que são utilizados diariamente e que tem uma bagagem extremamente racista. É o caso, por exemplo, da palavra “denegrir”, que tem como o real significado “tornar negro/escurecer”, sendo usado muitas vezes para difamar ou acusar injustiça por outra pessoa, sempre usado na forma pejorativa. É o caso também da expressão “humor negro”, que usa para descrever um tipo de humor ácido e com piadas de mal gosto com temas mórbidos. Ainda, chamar de “cabelo ruim/bombрил” para se referir ao cabelo cacheado, outro termo extremamente racista que deprecia a imagem e o cabelo de pessoas negras, falar mal dessas características também é racismo.

Em outras línguas também é possível encontrar expressões e palavras cotidianas de uso frequente carregadas de metáforas racistas. Por exemplo, em



inglês “*blackmail*” é sinônimo de chantagem e extorsão e “*black leg*” é um trabalhador desprezado pelos outros e que não ajuda. Já em alemão, “*schwarz*” quer dizer negro, e “*schwarzarbeit*” é trabalho clandestino. “*Schwarzfahren*” significa viajar sem bilhete, ou seja, entrar no transporte sem pagar, de forma ilegal. Também em francês, “*noir*” significa negro, e a expressão “*faire du marché noir*” quer dizer mercado de contrabando de mercadorias ilegais. “*Broyer du noir*” é a expressão de um pensamento pessimista. “*Caisse noire*” está relacionado a suborno (MAIA, 2020).

Da mesma maneira, as frases “coisas de preto”, “negro, mas cheiroso”, “um negão desses”, são expressões extremamente racistas, assim como falas que tentam se ocultar através de piadas, como “só não ficou vermelho porque é preto”. Essa linguagem frequentemente usada na sociedade reforça a existência do racismo, colocando o negro sempre numa posição inferior e naturalizando esse tratamento.

Foram citadas apenas algumas expressões que são ditas diariamente e que foram construídas a partir da estrutura do racismo. Portanto, a língua tem cor e é uma possibilidade de luta e resistência ao projeto de racionalização do pensamento moderno.

Em um trabalho realizado na Escola Pública de José Roldão de Oliveira, foi ouvida uma professora, a qual afirmou não haver racismo na escola, que seria um espaço onde todos se respeitavam e o que acontecia eram apenas “brincadeiras” que os alunos gostavam. Ao serem entrevistados os alunos e alunas, 100% afirmaram já ter sofrido algum tipo de racismo, inclusive no espaço escolar. Com relação ao município, relatam o sofrimento de, ao chegar a algum lugar, ao descerem do ônibus, já escutarem: “lá vem os neguinhos do Caetano”. Uma das alunas expôs que é assim o tempo todo (COLAÇO; ALENCAR, 2016, p.6).

Assim como nas estruturas, nas instituições e na linguagem, conforme visto, o racismo também se apresenta sob a suposta forma de humor, de piada, sendo este um domínio que muitas vezes contribui para a perpetuação e normalização de práticas racistas. Por essa razão, alguns elementos do chamado racismo recreativo serão justamente o foco da análise no tópico seguinte.



4 HOSTILIZAÇÃO PELO HUMOR E RACISMO RECREATIVO

O conceito de racismo recreativo designa-se a partir de uma política cultural que utiliza o humor para empresar hostilidade em relação a minorias raciais, o humor racista opera como um mecanismo cultural que propaga o racismo e permite que pessoas brancas possam manter uma imagem positiva de si mesmas (MOREIRA, 2018).

Também é importante destacar que o racismo recreativo compreende condutas racistas do cotidiano que muitas vezes passam despercebidas por estarem ocultas em uma suposta piada e, assim, são tidas como brincadeiras.

A terminologia do racismo recreativo compreendeu-se com a obra “O que é racismo recreativo” de Adilson José Moreira. Na obra, o autor destaca que:

O racismo recreativo opera a partir de alguns mecanismos que precisam ser examinados detalhadamente. Primeiro ele não pode ser interpretado apenas como um tipo de comportamento individual, produto de falta de sensibilidade de um indivíduo em relação a outro. O racismo significa neste contexto um sistema de dominação e isto significa que atos racistas operam de acordo com uma lógica e com um propósito que transcendem a motivação individual. Práticas racistas devem ser compreendidas dentro de um esquema no qual membros do grupo racial dominante atuam com o objetivo de legitimar as formas de manutenção do status privilegiado que sempre possuíram. O que estamos chamando de racismo recreativo deve ser interpretado como um projeto de dominação racial que opera de acordo com premissas específicas da cultura pública brasileira. Embora ele esteja baseado na noção de inferioridade moral de minorias raciais, ele está associado a um aspecto da doutrina racial brasileira que procura mitigar a relevância prática social: a ideia de cordialidade essencial do nosso povo (MOREIRA, 2018, p.100).

Pode-se analisar que essa forma de manifestação do racismo é reflexo dos desdobramentos de uma sociedade marcada pela escravidão. Um país onde a cor da pele é o primeiro fato a definir o ser humano, que quanto maior quantidade de melanina, menores serão suas chances de uma vida digna.

Como afirma Moreira, o racismo recreativo passa a ser um meio de política cultural, no qual pessoas brancas são capazes de, por meio do humor, expressar toda sua hostilidade a minorias e ao mesmo tempo não serem taxadas de racistas,



por se tratar apenas de algo cotidiano e muitas vezes de forma de interação social. “A exclusão social permite que pessoas brancas sempre ocupem essas posições; o racismo reproduz tanto a desvantagem negra quanto o privilégio branco” (MOREIRA, 2017, p. 31).

O racismo em forma de piada sobre o fenótipo de pessoas negras ainda dá audiência e é colocado como dúvida quanto ao seu caráter de violência. Ao ridicularizar um *black power*, a cor de pele, a cultura do povo negro através de piadas, contudo, despreza-se a história e a marca dessas pessoas.

Muito embora esses episódios racistas frequentemente ainda sejam minimizados ou mesmo naturalizados como expressões humorísticas, já existem precedentes tratando o tema com seriedade. Nesse sentido, uma agência foi condenada ao pagamento de R\$ 20 mil por danos morais, porque, durante uma reunião, a supervisora da funcionária ditou a seguinte frase: “Estou com vontade de ver todo mundo e em breve irei marcar uma reunião para ver o rosto de todos. Quero ver se fulano cortou o cabelo e se a R* (nome da funcionária) continua preta” (SANTOS, 2021). A trabalhadora exigiu providências do empregador, porém, a reclamação não surtiu qualquer efeito e, além disso, posteriormente, a funcionária foi demitida por corte de gastos.

A magistrada da 27ª Vara do Trabalho de São Paulo, responsável pelo caso, ao analisar a matéria, condenou a empresa ao pagamento da indenização e, ainda, enfatizou que é preciso estar atento para não incorrer ao padrão enraizado na sociedade, deixando claro que a fiscalização deve ser assegurada pelo empregador. Uma das falas da juíza na sentença é: “a triste realidade é que há inúmeras práticas racistas naturalizadas em nosso cotidiano, materializadas em microagressões, que partem de comportamentos que, de tão enraizados, são, por vezes, inconscientes – racismo estrutural” (BRASIL, 2021).

Na decisão, a magistrada reforça, que:

A verdade é que todos nós precisamos estar atentos para não incorrer nesse padrão comportamental tão enraizado e naturalizado na sociedade, sendo que, no ambiente de trabalho, cabe ao empregador essa fiscalização, caso contrário será conivente com piadas que são verdadeiras manifestações de injúria racial, como é o caso em apreço (BRASIL, 2021).



A correlação entre piada racista e camadas da violência é fundamental para o entendimento de como o humor corrobora para a construção de um sistema de exclusão (CAMINHA, 2020, p. 130).

Em contrapartida, o caso envolvendo o humorista Julio Cocielo teve desfecho bastante diverso. Em 30 de junho de 2018, durante a copa do mundo, Cocielo postou em seu *Twitter* diversas frases de cunho extremamente racista, entre as frases destacam-se as seguintes:

“Gritei VAI MACACA pela janela e a vizinha negra bateu no portão de casa para me dar bronca”.

“Eu queria ter gravado um vídeo sobre o Dia da Consciência Negra, só que aí eu deixei quieto porque na cela não tem wi-fi”.

“O Brasil seria mais lindo se não houvesse frescura com piadas racistas. Mas já que é proibido, a única solução é exterminar os negros” (BRASIL, 2021).

As frases ditas por Julio Cocielo tiveram uma repercussão enorme nas redes sociais e, em razão disso, o mesmo teve uma perda considerável de seguidores, o que fez o autor pedir desculpas aos seguidores através das redes sociais.

Por sua vez, os promotores da Justiça de Direitos Humanos, de São Paulo, ajuizaram uma ação civil pública, na qual pediam que Cocielo fosse condenado a pagar mais de R\$ 7 milhões por dano social coletivo. Os promotores também solicitaram para que fosse decretada a quebra de sigilo bancário, a fim de subsidiar a condenação na obrigação de pagar a quantia imposta. O entendimento do Ministério Público foi que Cocielo utilizou-se da rede social Twitter para violar direitos fundamentais previstos na Constituição Federal, e violou também Direitos Humanos. Entretanto, o magistrado da 18ª Vara Cível de São Paulo absolveu Julio Cocielo, destacando que, como todo humorista, Cocielo se comunica preponderantemente por meio de piadas. Em decisão proferida em julho de 2021, o magistrado assentou que:

Como todo humorista, o requerido se comunica preponderantemente por meio de piadas, breves histórias que têm um final surpreendente, cujo objetivo é fazer rir, mas, em fazendo rir, levar a pessoa a uma reflexão, a um verdadeiro confronto com a realidade (BRASIL, 2021).



Do mesmo modo, em sua decisão o juiz afirmou que, por Cocielo ser humorista, deve-se verificar se o seu discurso deve ser contextualizado, pois, na língua portuguesa tem-se a dimensão semântica e pragmática, portanto, o discurso de um humorista jamais deve ser analisado pela ótica meramente descritiva, porque a linguagem está vinculada à dimensão pragmática, o que constitui uma expressão artística e que, como todo humorista, o requerido comunica-se através de piadas (BRASIL, 2021).

Também ressaltou o magistrado que o humor se apresenta de uma forma artística que está protegida pelo ordenamento jurídico, que constitui um Estado que se define como Estado Democrático de Direito, com uma ampla proteção à liberdade de expressão, pois, para além do art. 5º, inciso IV e inciso IX, da Constituição Federal, o artigo 220 reforça que a manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão restrição (BRASIL, 2021). Reforça-se, no entanto, que o discurso deve ser apenas humorístico e jamais deve ser compreendido como fortalecimento ao racismo. Da decisão em questão já foi interposto recurso de apelação, o qual ainda aguarda desfecho.

É importante observar que na sociedade situações como estas infelizmente não são tratadas com a seriedade que deveriam, e acabam sendo mantidas como piadas, desse modo, fazendo com que a discriminação persista.

5 O RACISMO E AS VIOLAÇÕES DE DIREITOS FUNDAMENTAIS

Na história brasileira, desde o período colonial a sociedade incidiu em práticas de racismo tocando ao preconceito pela cor que, na época, não eram tipificadas como crime, e sim, tidas como naturais. A história da legislação antirracista iniciou-se com a Lei nº 1.390/51, conhecida como “Lei Afonso Arinos”, que incluiu entre as contravenções penais as práticas resultantes de preconceito de raça ou cor (BRASIL, 1951).

A promulgação da Constituição Federal de 1988 foi outro marco no combate ao racismo na busca por igualdade racial, uma vez que passou a criminalizar a



prática do racismo, em seu art. 5º, inciso XLII: “a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei” (BRASIL, 1988).

Ainda na Constituição Federal pode-se observar que em seu art. 1º, inciso III, o Estado brasileiro tem como fundamento a dignidade da pessoa humana. Já no art. 3º, inciso IV, a República Federativa do Brasil tem como um dos seus objetivos fundamentais “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”. Do mesmo modo, em seu art. 4º, inciso VIII, a Constituição tem como princípio repudiar qualquer movimento terrorista e o racismo (BRASIL, 1988). Há também, a Lei 7.716/1989, que define os crimes resultantes de discriminação ou preconceitos de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional (BRASIL, 1989). Nesta lei, foram tipificados os tipos de crimes de racismo, os quais deverão ser punidos.

Além do mais, pode-se citar o Código Penal, que no art. 140 tipifica como crime injuriar alguém, qualificando, no §3º, o tipo penal de injúria racial, quando há emprego de elementos referente à raça, cor, etnia, religião, origem ou à condição de pessoa idosa ou com deficiência (BRASIL, 1940). A injúria racial ocorre quando são expressas ofensas a determinado tipos de pessoas, como exemplo chamar um negro de “macaco”. Ao contrário da injúria racial, o crime de racismo, tipificado na Lei nº 7.716/89 é inafiançável e imprescritível.

Já no século XXI, a Lei nº 12.288/10, chamada também de Estatuto da Igualdade Racial, foi criada para diminuir os casos de racismo no país, buscando garantir à população negra a igualdade de oportunidades e tendo como objetivo a correção histórica das desigualdades, estabelecendo políticas de educação, saúde e cultura.

Outrossim é a Lei 12.711, conhecida como Lei das Cotas, sancionada em agosto de 2012, que reserva 50% das suas vagas para estudantes autodeclarados pretos, pardos, indígenas e por pessoas com deficiência. A Lei das Cotas é extremamente importante, visto que a desigualdade educacional está interligada com a desigualdade racial. Além do mais, o Supremo Tribunal Federal, em 2012, no julgamento da ADPF 186, declarou constitucionalidade das cotas raciais. De acordo



com os dados organizados pelo Todos Pela Educação, entre os jovens declarados pretos apenas 53,9% concluíram o ensino médio até os 19 anos em 2018, enquanto 74% dos jovens brancos concluíram (TODOS PELA EDUCAÇÃO, 2019). Essa disparidade na conclusão é apenas um exemplo da desigualdade na aprendizagem e, conseqüentemente, da falta das demais oportunidades, como na área profissional.

A despeito de todo o avanço com as medidas constitucionais e infraconstitucionais, a luta pela igualdade ainda permanece. Em um país marcado pelo abismo racial, desenvolver um pensamento antirracista é fundamental para que a justiça e a sociedade caminhem juntas, de acordo com a filósofa norte-americana Angela Davis, não basta não ser racista, é preciso ser antirracista.

Nesse sentido, como restou evidenciado ao longo da construção deste trabalho, as diversas práticas e manifestações racistas ainda muito presentes no cotidiano social, sejam explícitas ou sejam aquelas “camufladas” sob retóricas condescendentes, violam diretamente uma série de direitos fundamentais e preceitos constitucionais.

6 CONCLUSÃO

Este artigo foi desenvolvido como objetivo abordar algumas manifestações e composições do racismo no Brasil, iniciando pelo racismo estrutural e institucional, mas, perpassando aspectos correlatos, também, ao racismo que se manifesta na linguagem e no humor, este último elemento vinculado ao chamado racismo recreativo. Dos diversos pontos pelos quais pode-se analisar o racismo, o estudo partiu da noção de racismo estrutural, decorrendo para o racismo institucional, que está presente nas instituições, fazendo com o que nos mais diversos ambientes os negros sofram com um tratamento desigual em relação aos brancos, além da falta de oportunidades. Do mesmo modo, identificou-se que o racismo aparece também oculto na linguagem cotidiana e em piadas, fazendo com que essas atitudes sejam minimizadas por aparecem em meio ao humor.

Ao analisar o racismo no Brasil, foi necessário voltar ao período em que foi estabelecida a escravidão – a qual foi marcada pela exploração da mão-de-obra de



negros e a partir desse contexto histórico foi fazendo com que os negros fossem tratados como mercadoria e privados de direitos básicos, que mesmo após a abolição da escravidão não tiveram qual reparo ou amparo. Logo, o conjunto de práticas enraizadas na sociedade e no próprio Estado chama-se de racismo estrutural, elemento que é responsável pela persistência dessas ações discriminatórias. Por razão dessas práticas discriminatórias, pode-se notar o racismo sistêmico ou institucional, que é o tratamento diferenciado entre negros e brancos no interior de empresas, grupos, associações e instituições.

Deste modo, a população negra sempre teve menos oportunidades em relação aos não negros, tanto na educação quanto no âmbito profissional. Em relação à educação, foram instituídas as cotas raciais, por meio da Lei n. 12.711, que foi uma conquista quanto à inclusão de pessoas negras no sistema educacional, por mais que haja ainda um caminho longo a ser percorrido. No âmbito profissional as disparidades entre negros e brancos são evidentes, seja nas oportunidades ou na remuneração a desigualdade é estarrecedora. Diante disso, os dados fáticos citados evidenciam como os negros continuam sendo vítimas todos os dias, no âmbito profissional, acadêmico, nas ruas e em casa.

Logo, ao concluir que o racismo está na estrutura da criação da sociedade, nota-se que muitas vezes diversas palavras são usadas sem que se saiba o seu real significado e a bagagem extremamente racista que essas palavras carregam. Assim como na estrutura e nas instituições, o racismo também está presente na linguagem, afetando diretamente pessoas negras.

O racismo também é apresentado na forma de humor, que muitas vezes passa despercebido por estar oculto em meio a piadas, que são tidas como brincadeiras. O racismo na forma de piada ainda dá audiência e é colocado como dúvida quanto ao seu caráter de violência. Deve-se observar que na sociedade situações como estas ainda não são tratadas com a seriedade que deveriam, fazendo com que a discriminação aos negros perdure.

Do mesmo modo, também foram analisados alguns fundamentos jurídicos e constitucionais antirracismo, e destacado que apesar de todo o avanço nas medidas constitucionais e infraconstitucionais, a luta pela igualdade ainda permanece.



Pode-se afirmar que o racismo é uma ação bastante desdenhável, que desrespeita toda a cultura, a história e a dignidade do povo negro. Não obstante todas as medidas pela luta antirracista, as diversas práticas e manifestações racistas ainda são muito presentes.

REFERÊNCIAS

BOND, Letycia. Atlas da violência: assassinatos de negros crescem 11,5% em 10 anos. **Agência Brasil**. 2020. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2020-08/atlas-da-violencia-assassinatos-de-negros-crescem-115-em-10-anos>. Acesso em: 20 ago. 2021.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 18 jun. 2021.

BRASIL. **Decreto-lei nº 1.390, de 3 de julho de 1951**. Dispõe sobre as contravenções penais a prática de atos resultantes de preconceitos de raça ou de cor. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l1390.htm. Acesso em: 18 jun. 2021.

BRASIL. **Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940**. Código Penal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 18 jun. 2021.

BRASIL. **Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012**. Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12711.htm. Acesso em 18 jun. 2021.

BRASIL. **Lei nº 12.888, de 20 de Julho de 2010**. Dispõe sobre o Estatuto de Igualdade Racial. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12288.htm. Acesso em: 18 jun. 2021.

BRASIL. **Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989**. Dispõe sobre os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7716.htm. Acesso em: 18 jun. 2021.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. **Ação Civil Pública Cível – Indenização por Dano Moral 1095057-92.2018.8.26.0100**. em Julho 2021. Disponível em: <https://www.tjsp.jus.br>. Acesso em: 26 ago. 2021.



BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região. **Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 1000228-60.2021.5.02.0027**. j. em 07 Maio 2021. Disponível em: <https://pje.trt2.jus.br/consultaprocessual/detalhe-processo/1000228-60.2021.5.02.0027/1>. Acesso em: 24 Ago. 2021.

COLAÇO, Soraia; ALENCAR, Nogueira Claudiana. A relação linguagem e racismo nas cartografias do currículo de uma escola pública. **Linguagem em foco**. Fortaleza, v. 8, n. 2, 2016. Disponível em: <https://revistas.uece.br/index.php/linguagememfoco/article/view/1909>. Acesso em: 25 ago. 2021.

CAMINHA, Marina. O humor racista midiático: as políticas da dor e do ódio como desenho risível do corpo negro. **ArtCultura**, Urberlândia, v.22, n.41, 2020. Disponível em: <http://www.seer.ufu.br/index.php/artcultura/article/view/58647>. Acesso em: 23 ago. 2021.

GELEDÉS. Instituto da Mulher Negra. **Racismo institucional**: uma abordagem conceitual. 2016. Disponível em: <https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2016/04/FINAL-WEB-Racismo-Institucional-uma-abordagem-conceitual.pdf>. Acesso em: 26 Ago. 2021.

IBGE. **Desigualdades sociais por cor ou raça no Brasil**. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101681_informativo.pdf. Acesso em: 25 ago. 2021.

IBGE. **Síntese de indicadores sociais**. Uma análise das condições de vida da população brasileira. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101678.pdf>. Acesso em: 25 ago. 2021.

IPEA. **Atlas da violência 2020**. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2020/08/atlas-da-violencia-2020-in-fografico.pdf>. Acesso em: 26 Ago. 2021.

JORNAL DA USP. **Dados do IBGE mostram que 54% da população brasileira é negra**. 2020. Disponível em: <https://jornal.usp.br/radio-usp/dados-do-ibge-mostram-que-54-da-populacao-brasileira-e-negra/>. Acesso em: 18 jun. 2021.

NASCIMENTO, Gabriel. **Racismo Linguístico**: os subterrâneos da linguagem e do racismo. Belo Horizonte: Letramento, 2019.

MAIA, Rodrigo. Racismo estrutural nas línguas: o preconceito em expressões de uso corrente. **CNN BRASIL**. 2020. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/internacional/racismo-estrutural-nas-linguas-o-preconceito-em-expressoes-de-uso-corrente/>. Acesso em: 25 ago. 2021.



MORAIS, Fabiana. No país do racismo institucional. **Dez anos de ações do GT Racismo no MPPE**, Recife, v.1, p.11. 2013. Disponível em: <https://www.mppe.mp.br/mppe/images/Livro10web.pdf>. Acesso em: 25 ago. 2021.

MOREIRA, Adilson. “O humor racista é um tipo de discurso de ódio”. **Carta Capital**. 2018. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/justica/adilson-moreira-o-humor-racista-e-um-tipo-de-discurso-de-odio/>. Acesso em: 20 ago. 2021.

OLIVEIRA, Elida. Acesso de negros a escolas cresceu na última década, mas ensino da cultura e história afro-brasileira ainda é desafio. **G1**. Disponível em: <https://g1.globo.com/educacao/noticia/2020/11/20/aceso-de-negros-a-escolas-cresceu-na-ultima-decada-mas-ensino-da-cultura-e-historia-afro-brasileira-ainda-e-desafio.ghtml>. Acesso em: 26 Ago. 2021.

SANTOS, Rafa. Agência é condenada por "racismo recreativo" em ambiente de trabalho. **Consultor Jurídico**. 2021. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2021-mai-24/juiza-condena-agencia-publicidade-racismo-recreativo>. Acesso em: 24 Ago. 2021.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. **Nem Preto Nem Branco, Muito Pelo Contrário**: cor e raça na sociedade brasileira. São Paulo: Claro Enigma, 2012.

SILVIO, Almeida. **Racismo Estrutural**. São Paulo: Jandaíra, 2019.

SOUZA, Santos Neusa. **Torna-se negro**. Rio de Janeiro: Graal Ltda, 1983.

TODOS PELA EDUCAÇÃO. **Do início ao fim**: população negra tem menos oportunidades educacionais. 2019. Disponível em: <https://todospelaeducacao.org.br/noticias/do-inicio-ao-fim-populacao-negra-tem-menos-oportunidades-educacionais/>. Acesso em: 7 jul. 2021.